



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 138 /2003.

Cria cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Município, instituído pela Lei nº 1.185, de 15 de abril de 1997.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, no Quadro de Pessoal Comissionado do Município, instituído pela Lei n.º 1.185, de 15 de abril de 1997, Anexo I:

Nomenclatura do cargo	nº de cargos	Código	Valor
Controlador Interno	1	CC1	R\$ 1.246,78
Diretor de Unidade Mista de Saúde	1	CC2	R\$ 1.168,86
Técnico em Nutrição	1	CC3	R\$ 857,16

Art. 2º. São atribuições do cargo de Controlador Interno:

- a) manter sob rígido controle o planejamento e as ações de cada coordenadoria de forma a manter a receita e a despesa em absoluto equilíbrio;
- b) acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) apreciar os requerimentos apresentados pelos coordenadores sobre despesas a serem realizadas, observando as dotações orçamentárias da coordenadoria e cronograma de desembolso dos recursos arrecadados;
- d) aprovar, mediante autorização do prefeito, a realização de despesas;
- e) acompanhar os procedimentos licitatórios, despachando-os de acordo com as necessidades dos serviços, obras ou compras, cujas dotações estejam consignadas no orçamento e os recursos disponíveis para comprometimento;
- f) verificar, periodicamente, os limites de endividamento do município, o total das receitas comprometidas com serviços de custeio, acordos e ajustes com outras esferas do governo;
- g) manter rigoroso controle sob natureza contábil, com interpretação dos resultados econômico-financeiros e o controle de riscos sobre o ativo;
- h) avaliar a execução do plano de metas;
- i) atuar junto a tesouraria, de forma manter os recursos da Prefeitura sob rigoroso controle;
- j) apresentar sugestões visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura, tendo como metas a eficiência e a economicidade;
- l) acompanhar as despesas com pessoal, em observância aos limites constitucionais relativos a esta despesa;
- m) opinar sobre medidas que importem em despesas para a prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- n) elaborar relatórios periódicos para serem entregues ao Prefeito Municipal, com informações sobre as medidas tomadas e adotadas naquele período;
- o) manter o controle de estoques de materiais, distribuição, utilização e previsão de novas aquisições para assegurar a manutenção das atividades afins;
- p) controlar o consumo de produtos diversos, combustíveis, reposição de peças, evitando que os veículos sejam utilizados de forma inadequada e desnecessária;
- q) promover o controle integrando com a câmara Municipal e Tribunal de Contas;
- r) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- s) conferir as notas de empenho, estabelecendo critérios para liquidação de débitos, observada a ordem seqüencial de datas;
- t) exercer outras atividades afins.

Art. 4º. São atribuições do cargo de Diretor de Unidade Mista de Saúde:

- a) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados aos usuários da Unidade Mista de Saúde;
- b) controlar o horário de trabalho, produtividade e eficiência do pessoal lotado na unidade Mista de Saúde;
- c) programar horário de atendimentos ao público;
- d) responsabilizar-se pela manutenção e conservação de medicamentos, materiais e equipamentos da Unidade;
- e) manter arquivos com dados relativos a atendimentos e demais procedimentos realizados na Unidade;
- f) controlar os deslocamentos das ambulâncias e demais veículos a serviço da Unidade;
- g) promover cursos de capacitação para os servidores lotados na Unidade;
- h) executar outras atividades administrativas na área de saúde.

Parágrafo único. O diretor da Unidade Mista deverá apresentar, a cada trimestre, ao Coordenador de Saúde, relatório contendo informações sobre o número de consultas e procedimentos realizados no período.

Art. 5º. São atribuições do cargo de Técnico em Nutrição:

- a) controlar a higienização de alimentos;
- b) elaborar cardápios;
- c) promover a prevenção e recuperação da saúde por meio da orientação alimentar;
- d) definir produtos essenciais para cesta básica, alimentação de creches, escolas e unidade de saúde;
- e) outras atividades afins.

Art. 6º. Os recursos para garantir as despesas decorrentes desta Lei estão consignados no Orçamento do exercício de 2003, dotações:

02.03.04.123.0371-2010 - Manutenção da Coordenadoria de Finanças - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02.11.10.301.0941-2035 - Atendente Básico de Saúde -
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de setembro de 2003.

JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 30, DE 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

A Prefeitura Municipal vem desenvolvendo esforços a fim de organizar seu quadro de pessoal, de forma a atender às necessidades dos serviços prestados à comunidade.

No caso do controle interno, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais está exigindo a regulamentação deste serviço, o que implica na criação de cargo para responder pelo sistema de controle.

Cabe, também, salientar que essa Casa, no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada na atual sessão legislativa, recomendou a organização do sistema de controle interno, com vistas a uma maior eficiência no controle financeiro, administrativo e patrimonial dos órgãos da administração municipal.

Já a Unidade Mista de Saúde necessita, com urgência, de um diretor para responder pela gestão da unidade, sobretudo no que se refere ao controle de pessoal e da qualidade do serviço prestado aos usuários. A criação deste cargo, com certeza, proporcionará maior controle gerencial e administrativo naquela unidade, o que resultará na melhoria e eficiência do atendimento à população.

A criação do cargo de Técnico em Nutrição, por sua vez, se faz necessário para garantir aos assistidos pelas creches, escolas, unidades de saúde e pelos programas de assistência às crianças e adolescentes alimentação adequada e devidamente balanceada. Ademais, a criação desse cargo constitui exigência do Governo Federal, para formalizar convênios com o município para execução de programas nas áreas de saúde e segurança alimentar.

O impacto financeiro decorrente da criação desses cargos é pouco significativo e o Orçamento vigente possui dotação para atender à despesa prevista no projeto.

Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto de lei em tela.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de setembro de 2003.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

AMARAL MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo N.º 1771/2003

Justificativa 15.09.03
Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º ____/2003.

Acrescenta cargos no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.185, de 15 de abril de 1997 e define suas atribuições.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescido no ANEXO I, da Lei Municipal n.º 1.185, de 15 de abril de 1997, os seguintes cargos:

Órgão	Nomenclatura do cargo	nº de cargos	Código	Valor
Gabinete do Prefeito	Controlador Interno	1	CC1	R\$ 1.246,78
Coord. Saúde	Diretor de Unidade Mista de Saúde	1	CC2	R\$ 1.168,86
Coord. Educação e Cultura	Assessor Técnico em Alimentação e Nutrição	1	CC3	R\$ 857,16

Art. 2º. São atribuições do cargo de Controlador Interno:

- a) manter sob rígido controle o planejamento e as ações de cada coordenadoria de forma a manter a receita e a despesa em absoluto equilíbrio;
- b) acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) apreciar os requerimentos apresentados pelos coordenadores sobre despesas a serem realizadas, observando as dotações orçamentárias da coordenadoria e cronograma de desembolso dos recursos arrecadados;
- d) aprovar, mediante autorização do prefeito, a realização de despesas;
- e) acompanhar os procedimentos licitatórios, despachando-os de acordo com as necessidades dos serviços, obras ou compras, cujas dotações estejam consignadas no orçamento e os recursos disponíveis para comprometimento;
- f) verificar, periodicamente, os limites de endividamento do município, o total das receitas comprometidas com serviços de custeio, acordos e ajustes com outras esferas do governo;
- g) manter rigoroso controle sob natureza contábil, com interpretação dos resultados econômico-financeiros e o controle de riscos sobre o ativo;
- h) avaliar a execução do plano de metas;
- i) atuar junto a tesouraria, de forma manter os recursos da Prefeitura sob rigoroso controle;
- j) apresentar sugestões visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura, tendo como metas a eficiência e a economicidade;
- l) acompanhar as despesas com pessoal, em observância aos limites constitucionais relativos a esta despesa;
- m) opinar sobre medidas que importem em despesas para a prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- n) elaborar relatórios periódicos para serem entregues ao Prefeito Municipal, com informações sobre as medidas tomadas e adotadas naquele período;
- o) manter o controle de estoques de materiais, distribuição, utilização e previsão de novas aquisições para assegurar a manutenção das atividades afins;
- p) controlar o consumo de produtos diversos, combustíveis, reposição de peças, evitando que os veículos sejam utilizados de forma inadequada e desnecessária;
- q) promover o controle integrando com a câmara Municipal e Tribunal de Contas;
- r) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- s) conferir as notas de empenho, estabelecendo critérios para liquidação de débitos, observada a ordem seqüencial de datas;
- t) exercer outras atividades afins.

Art. 3º. São atribuições do cargo de Diretor de Unidade Mista de Saúde:

- a) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados aos usuários da Unidade Mista de Saúde;
- b) controlar o horário de trabalho, produtividade e eficiência do pessoal lotado na unidade Mista de Saúde;
- c) programar horário de atendimentos ao público;
- d) responsabilizar-se pela manutenção e conservação de medicamentos, materiais e equipamentos da Unidade;
- e) manter arquivos com dados relativos a atendimentos e demais procedimentos realizados na Unidade;
- f) controlar os deslocamentos das ambulâncias e demais veículos a serviço da Unidade;
- g) promover cursos de capacitação para os servidores lotados na Unidade;
- h) executar outras atividades administrativas na área de saúde.

Parágrafo único. O diretor da Unidade Mista deverá apresentar, a cada trimestre, ao Coordenador de Saúde, relatório contendo informações sobre o número de consultas e procedimentos realizados no período.

Art. 4º. São atribuições do cargo de Assessor Técnico em Alimentação e Nutrição:

- a) assessorar no controle de higienização de alimentos;
- b) assessorar na elaboração de cardápios;
- c) assessorar na promoção, prevenção e recuperação da saúde por meio da orientação alimentar;
- d) assessorar na definição de produtos essenciais para cesta básica, alimentação de creches, escolas e unidade de saúde;
- e) outras atividades afins.

Art. 5º. Os recursos para garantir as despesas decorrentes desta Lei estão consignados no Orçamento do exercício de 2003, dotações:



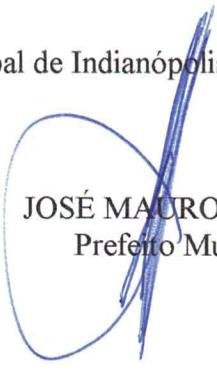
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02.03.04.123.0371-2010 - Manutenção da Coordenadoria de Finanças -
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

02.11.10.301.0941-2035 - Atendente Básico de Saúde -
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de setembro de 2003.

A blue ink signature of the name "JOSÉ MAURO STABILE" followed by "Prefeito Municipal" in a smaller font. The signature is written in a cursive style and is partially obscured by a large blue circle.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 30, DE 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de atribuir nova redação ao Projeto de Lei enviado através da Mensagem n.º 30, de 2003.

A apresentação do presente substitutivo visa adequar os cargos a serem criados ao Anexo I da Lei n.º 1.185-93, indicando o órgão a que passa integrar na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

Para a criação de cargos necessário se faz a indicação das suas atribuições, ficando, pois, mantidas as atribuições constantes do Projeto de Lei Complementar original.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de setembro de 2003.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 18912003

José 29.09.03
Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º ____/2003.

Acrescenta cargos no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.185, de 15 de abril de 1997 e define suas atribuições.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescido no ANEXO I, da Lei Municipal n.º 1.185, de 15 de abril de 1997, os seguintes cargos:

Órgão	Nomenclatura do cargo	nº de cargos	Código	Valor
Gabinete do Prefeito	Controlador Interno	1	CC1	R\$ 1.246,78
Coord. Saúde	Diretor de Unidade Mista de Saúde	1	CC2	R\$ 1.168,86
Coord. Educação e Cultura	Assessor Técnico em Alimentação e Nutrição	1	CC3	R\$ 857,16

Art. 2º. São atribuições do cargo de Controlador Interno:

- a) manter sob rígido controle o planejamento e as ações de cada coordenadoria de forma a manter a receita e a despesa em absoluto equilíbrio;
- b) acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) apreciar os requerimentos apresentados pelos coordenadores sobre despesas a serem realizadas, observando as dotações orçamentárias da coordenadoria e cronograma de desembolso dos recursos arrecadados;
- d) aprovar, mediante autorização do prefeito, a realização de despesas;
- e) acompanhar os procedimentos licitatórios, despachando-os de acordo com as necessidades dos serviços, obras ou compras, cujas dotações estejam consignadas no orçamento e os recursos disponíveis para comprometimento;
- f) verificar, periodicamente, os limites de endividamento do município, o total das receitas comprometidas com serviços de custeio, acordos e ajustes com outras esferas do governo;
- g) manter rigoroso controle sob natureza contábil, com interpretação dos resultados econômico-financeiros e o controle de riscos sobre o ativo;
- h) avaliar a execução do plano de metas;
- i) atuar junto a tesouraria, de forma manter os recursos da Prefeitura sob rigoroso controle;
- j) apresentar sugestões visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura, tendo como metas a eficiência e a economicidade;
- l) acompanhar as despesas com pessoal, em observância aos limites constitucionais relativos a esta despesa;
- m) opinar sobre medidas que importem em despesas para a prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- n) elaborar relatórios periódicos para serem entregues ao Prefeito Municipal, com informações sobre as medidas tomadas e adotadas naquele período;
- o) manter o controle de estoques de materiais, distribuição, utilização e previsão de novas aquisições para assegurar a manutenção das atividades afins;
- p) controlar o consumo de produtos diversos, combustíveis, reposição de peças, evitando que os veículos sejam utilizados de forma inadequada e desnecessária;
- q) promover o controle integrando com a câmara Municipal e Tribunal de Contas;
- r) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- s) conferir as notas de empenho, estabelecendo critérios para liquidação de débitos, observada a ordem seqüencial de datas;
- t) exercer outras atividades afins.

Art. 3º. São atribuições do cargo de Diretor de Unidade Mista de Saúde:

- a) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados aos usuários da Unidade Mista de Saúde;
- b) controlar o horário de trabalho, produtividade e eficiência do pessoal lotado na unidade Mista de Saúde;
- c) programar horário de atendimentos ao público;
- d) responsabilizar-se pela manutenção e conservação de medicamentos, materiais e equipamentos da Unidade;
- e) manter arquivos com dados relativos a atendimentos e demais procedimentos realizados na Unidade;
- f) controlar os deslocamentos das ambulâncias e demais veículos a serviço da Unidade;
- g) promover cursos de capacitação para os servidores lotados na Unidade;
- h) executar outras atividades administrativas na área de saúde.

Parágrafo único. O diretor da Unidade Mista deverá apresentar, a cada trimestre, ao Coordenador de Saúde, relatório contendo informações sobre o número de consultas e procedimentos realizados no período.

Art. 4º. São atribuições do cargo de Assessor Técnico em Alimentação e Nutrição:

- a) assessorar no controle de higienização de alimentos;
- b) assessorar na elaboração de cardápios;
- c) assessorar na promoção, prevenção e recuperação da saúde por meio da orientação alimentar;
- d) assessorar na definição de produtos essenciais para cesta básica, alimentação de creches, escolas e unidade de saúde;
- e) outras atividades afins.

Art. 5º. Os recursos para garantir as despesas decorrentes desta Lei estão consignados no Orçamento do exercício de 2003, dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

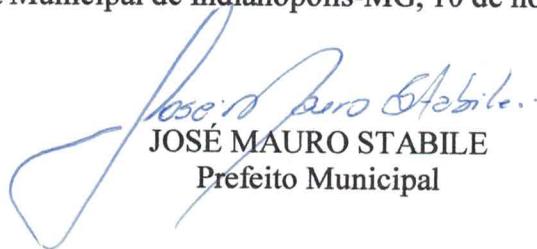
02.03.04.123.0371-2010 - Manutenção da Coordenadoria de Finanças -
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

02.11.10.301.0941-2035 - Atendente Básico de Saúde -
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 6º - Fica extinto um cargo de Assistente de Coordenadoria da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de novembro de 2003.


José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE

Prefeito Municipal